



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 77

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º artigo 48 da Lei nº 9.394/1996;

Considerando o disposto no artigo 139 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (Resolução Cuni nº 1.959);

Considerando a Resolução Cepe nº 6.166;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 1/2022;

Considerando a necessidade de atualizar as normas para revalidação de diplomas de graduação no âmbito da UFOP;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.005803/2023-42,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de acordo com a legislação vigente, poderá revalidar diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior que correspondam aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, do mesmo nível, área ou equivalente a cursos que oferece e que estejam devidamente reconhecidos.

Art. 2º A solicitação de revalidação do diploma acompanhada da respectiva documentação de instrução será realizada por meio da Plataforma Carolina Bori, a qualquer tempo, e o processo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 dias, para a tramitação normal; e até 90 dias, para a tramitação simplificada, contados da abertura do processo.

Parágrafo único. Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFOP não tenha dado causa.

Art. 3º Ficam vedadas as solicitações de revalidação de diploma iguais e simultâneas para mais de uma instituição pública revalidadora.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º O processo de revalidação deverá ser instruído com a seguinte documentação.

I. Cópia do documento de identidade (para brasileiros) ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), para estrangeiros;

II. Comprovante de quitação com o serviço militar, na forma da lei, ou Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino com idade inferior a 46 anos;

III. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados. Para este fim, será aceita a Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser emitida por meio da internet;

IV. Cópia do cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido no site da Receita Federal do Brasil;

V. Cópia do diploma a ser revalidado, devidamente emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

VI. Cópia do histórico Escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, de acordo com a legislação vigente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

VII. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VIII. Relação dos nomes (nominata) e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IX. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

X. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

XI. O comprovante de pagamento da guia de recolhimento da União (GRU) para abertura do processo.

Art 5º O requerente deverá providenciar a digitalização e inserção dos documentos originais, em formato pdf, na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos V e VI do Art 4º deverão ser expedidos por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Res.CNJ nº 228/2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º O interessado deverá manter atualizados seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori até o final do procedimento de revalidação do seu diploma.

§ 3º A UFOP poderá enviar aos interessados solicitação de informações complementares para subsidiar a análise visando atender a demandas da Comissão Revalidadora.

§ 4º A documentação deverá ser traduzida, por Tradutor Público Juramentado, exceção feita às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

DA TRAMITAÇÃO NORMAL

Art. 6º Após recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, na Plataforma Carolina Bori, a UFOP procederá no prazo de 30 dias, ao exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§ 1º Caso necessário, o requerente deverá complementar a documentação apresentada no prazo de 60 dias, contados da emissão do despacho saneador, prorrogável por igual período.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução referente ao exame preliminar ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º Constatada a adequação da documentação, o requerente procederá ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU cujo valor é especificado em Portaria disponível na página eletrônica da PROGRAD.

§ 4º A apresentação do comprovante de pagamento da taxa via Plataforma Carolina Bori é condição necessária para abertura do processo via Plataforma Carolina Bori e, internamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 5º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no caput.

DO JULGAMENTO

Art. 7º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, composta de três professores.

§ 1º A Comissão será designada pelo Diretor da Unidade Acadêmica que oferece o curso cuja equivalência é pleiteada, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento do processo de revalidação.

§ 2º A designação da comissão será feita por meio de Portaria e caberá ao Diretor da Unidade realizar os procedimentos necessários para envio do processo à comissão revalidadora conforme manual do Carolina Bori e instruções da Prograd.

§ 3º A Comissão, a que se refere o caput deste artigo, poderá ter, entre os seus membros, professores de outros estabelecimentos.

§ 4º A Comissão deverá ter entre seus membros, quando possível, pelo menos um que tenha tido experiência acadêmica no exterior.

Art. 8º A Comissão, ao julgar a equivalência, deverá examinar:

§ 1º O atendimento das exigências documentais previstas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 3º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 4º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.

§ 5º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 6º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFOP.

§ 7º A Comissão Revalidadora deverá estabelecer e dar publicidade aos critérios adotados para avaliar equivalência de competências e habilidades.

§ 8º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFOP na mesma área do conhecimento.

Art. 9º Será permitido entrevistar o candidato e solicitar informações ou documentações complementares que forem julgadas necessárias.

§ 1º Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação pela comissão revalidadora, a UFOP terá o prazo limite de 30 dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§ 2º O requerente deve inserir na Plataforma Carolina Bori a documentação complementar solicitada em até 60 dias, contados da ciência da solicitação.

§ 3º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UFOP a suspensão do processo por até 90 dias.

Art. 10. A Comissão, no prazo máximo de 90 dias da data de sua designação, elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, que deverá ser encaminhado ao CONGRAD para decisão final.

§ 1º O parecer da comissão deverá informar se houve deferimento total, indeferimento ou deferimento parcial.

§ 2º O parecer da comissão deverá ser inserido na Plataforma Carolina Bori e no processo SEI aberto pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. A comissão poderá aplicar provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s), de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, poderá o requerente, por indicação da Comissão Revalidadora, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula em disciplina isolada do curso a ser revalidado, a serem cursados na UFOP ou em outra universidade pública.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, a UFOP fica obrigada a ofertar vaga para matrícula do requerente nas disciplinas mediante matrícula em disciplina isolada, prescindindo da anuência da chefia Departamental, conforme prazos e procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior, a serem realizados sob a responsabilidade da UFOP, serão admitidos nas disciplinas específicas indicadas como alunos especiais em fase de revalidação de estudos, que no caso de aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, deverão ser adequadamente registradas na documentação do(a) requerente, não sendo, portanto, ocupantes de vagas existentes.

§ 4º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão Revalidadora.

§ 5º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

§ 6º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à Comissão Revalidadora o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 12. O processo de revalidação terá tramitação simplificada em casos específicos, conforme disposto no art. 13, e deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no art. 4º, desta Resolução, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 1º Caberá à UFOP, ao constatar a situação de que trata o caput, encerrar o processo de revalidação em até 90 dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

§ 2º A avaliação simplificada será realizada pela Prograd, devendo ser remetida ao Congrad para homologação.

§ 3º Quando se tratar de tramitação simplificada, não haverá a cobrança de taxa para a abertura do processo.

Art. 13. A tramitação simplificada poderá ocorrer para os seguintes casos:

I. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos receberão tramitação simplificada, sem necessidade de complementação de estudos ou realização de provas.

II. Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL);

III. Estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira.

DA HOMOLOGAÇÃO, RECURSO E CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 14. O parecer da comissão revalidadora, nos casos da tramitação normal, ou o parecer da Prograd (no caso da tramitação simplificada), deverão ser submetidos ao Congrad.

Art. 15. O processo será relatado no Congrad preferencialmente pelo coordenador do curso ao qual se pleiteia a revalidação, quando se tratar da tramitação normal.

Art. 16. O Congrad emitirá Resolução, que terá como anexo o parecer consubstanciado da comissão revalidadora, o qual será divulgado ao requerente por meio da plataforma Carolina Bori, resguardadas as informações pessoais do requerente e da comissão revalidadora.

Art. 17. O relator do processo e a presidência deverão emitir despacho via Carolina Bori conforme manual de procedimentos.

Art. 18. Concluído o processo, o requerente que teve seu pedido de revalidação deferido deverá apresentar à Prograd o diploma original que será apostilado, com termo de apostila assinado pelo Reitor(a), observando-se, no que mais couber, a legislação brasileira.

§ 1º A PROGRAD manterá registro, em livro próprio, dos diplomas revalidados.

§ 2º O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 3º O apostilamento da revalidação do diploma será feito mediante a apresentação do diploma original.

Art. 19. Denegado o pedido de revalidação, caberá recurso desde que solicitado pelo requerente no prazo de 10 dias da notificação do resultado.

Art. 20. As revalidações de diplomas estrangeiros do curso de Medicina serão revalidados na UFOP exclusivamente mediante aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) ou mecanismo análogo que o substitua.

Art. 21. Casos omissos a esta Resolução deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22. Será permitida a tramitação, via Carolina Bori, de até um pedido de revalidação ativo para cada um dos cursos de graduação da UFOP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Revoga-se a Resolução CEPE nº 7.050, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 11 de maio de 2023.

TÂNIA ROSSI GARBIN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Rossi Garbin, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 17/05/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525286** e o código CRC **EBFDD12**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 0525286

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br